

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho de um lado o SINPRO – SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob nº 00.094.015/0001-66, estabelecido À Rua Delaine Negro, nº 75, em Londrina – PR, neste ato representado por seu presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 280.481.139-53, doravante denominado SINDICATO, e de outro lado o CENTRO DE PROMOÇÃO DO MENOR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – C.E.I NISSA ROCHA CABRAL, pessoa jurídica sem fins lucrativos, portadora do CNPJ/MF sob nº 78.020.955/0001-06, estabelecida à Rua Antonio Vizitação Lopes Rúbio, 18 - Cj. Annibal Siqueira Cabral, Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente Sr. Everton Canha Borba, brasileiro, vendedor, portador do CPF/MF sob nº 027.811.059-29 e RG sob o n.º 6.899.026-2 SSP PR, doravante denominada INSTITUIÇÃO têm entre si ajustado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nas seguintes condições:

- 1.- Conforme autorização e determinação realizada em Assembléia dos professores da INSTITUIÇÃO realizada nas dependências da mesma INSTITUIÇÃO (Termo de autorização em anexo), resolvem as partes atribuir jornada de trabalho superior ao do artigo 318 da CLT, consubstanciada em jornada de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, restrito somente as professoras que concordam com essa jornada ;
- 2.- Pela jornada estendida compromete-se a INSTITUIÇÃO a promover aumento salarial proporcional ao número de horas que superarem a jornada de 6 (seis) horas previstas na CLT e na Convenção Coletiva de Trabalho SINPRO/SECRASO 2008/2009, sem o pagamento de adicional de horas extras;
- 3.- O cumprimento de jornada estendida não caracterizará jornada extraordinária desde que, além das condições previstas no item 2 acima, a INSTITUIÇÃO realize: a) pagamento



*Everton Canha Borba*

de todas as verbas trabalhistas devidas aos seus professores; b).- respeito as cláusulas da convenção coletiva em vigor;

5.-O presente acordo terá vigência durante o período da convenção coletiva de trabalho entre o SINPRO-SECRASO 2008/2009;

E por estarem justos e convencionados assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma, para cumprimento fiel.

Londrina, 04 de Agosto de 2008.



SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ,

Eduardo Toshio Nagao

Presidente

CPF: 280. 481. 139-53



CENTRO DE PROMOÇÃO DO MENOR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Everton Canha Borba

Presidente


CPF: 027.811.059-29

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM

Londrina-PR  
Nos termos do artigo 614, da CLT, do(a) e(a) do(a) da presente  
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Assessorias, constante do processo

nº 46293.007461/2008-14  
Registrado e Arquivado na SDT/ 102 sob nº 901093 data: 21/08/08



  
HÉLIO DOS SANTOS  
Chefe Atividades Auxiliares  
Matr. 141562 - GRTE/LONDRINA/PR